



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1100/97

DEFINE COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), "SERRA DAS PEDRAS".

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica definido como área de preservação ambiental a região intitulada "Serra das Pedras", no município de Mirai/MG.

Parágrafo Único - A área em questão inicia-se na cota 700 metros a uma das nascentes do córrego Fubá, nas divisas dos municípios de Mirai e Guidoal, seguindo por esta mesma cota até o encontro de uma das nascentes do ribeirão dos Perobas, seguindo por este curso d'água até encontrar a cota 800 metros de onde se segue até encontrar com a divisa dos dois municípios de onde vai confrontando intermunicipalmente até encontrar o marco inicial da reserva.

Art. 2º - Dentro do prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo proceder a sua regulamentação, definindo entre outras medidas, as competências de cada órgão envolvido.


Art. 3º - A Administração da APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão ambiental, de pesquisa e na existência dos mesmos poderá realizar convênios para executar tais atividades.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal, incumbido de divulgar o assunto aos moradores e proprietários da área em questão, o que determina a Lei.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Mirai, 28 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Vargas Rase

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288
36790-000 • MIRAI • MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

